



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 043/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROCESSO Nº: 2118/2023

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA
ENDEREÇO	AV. DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUEZ, 690, 2º ANDAR, PARQUE JUBRAN, BARUERI-SP, CEP 06460-040
E-MAIL	taxcoe.clear@ge.com
E-MAIL	meire.oliveira@ge.com
TELEFONE	(11) 3067-8172
CNPJ	00.029.372/0003-02
REPRESENTANTE LEGAL	ALBERTO MONTEIRO VIGATTO
CPF	338.120.318-50
RG	34.003.887-1
REPRESENTANTE LEGAL	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
CPF	126.620.018-52
RG	20065839-6 SSP/SP

O contrato a ser assinado está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

1.1. Contratação de empresa, visando Aquisição da peça “**MOTOR DRIVER BOARD FOR KUNLUN TA**”, da marca **GE HELTHCARE**, para o Tomógrafo **MX135 CT** da mesma



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

marca, modelo Brivo, para atender as unidades de saúde do equipamento pertencente ao Hospital de Urgência de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2.1. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo descrito no Termo de Proposta apresentado pela CONTRATADA, no HUSE, situado na Av Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, Aracaju SE, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h as 17:00h, email: gerenciaequipamentoshuse@gmail.com

2.2. O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CADIM

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.622,30 (sete mil, seiscentos e vinte e dois mil reais e trinta centavos)**, a ser pago uma única vez, conforme serviço efetivamente prestado da peça de reposição.

3.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material, uma vez que tenham sido cumpridas todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no e-mail do(s) fiscal (is) do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, e acompanhado das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.7. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita à duração dos respectivos créditos orçamentários, conforme o caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento e em consonância com a sua Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

5.1. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) consecutivos, conforme programação de entrega, no CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS - CADIM, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49097-670.

5.2. O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h as 17:00h, email: agendamento.cadim@outlook.com.

5.3. O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CADIM.

§ 1º - Garantia contra defeito de fabricação de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal, em conformidade com o Termo de Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde:

CÓD. UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL
20.401	10.302.0006	2367 – Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.30	1500	1002	7.622,30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a:

7.1.1 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;

7.1.4 Colocar à disposição da empresa a ser CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o Equipamento, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços;

7.1.5 Notificar previamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, assim como da aplicação de penalidades;

7.1.6. A peça objeto deste contrato deverá ter a **garantia**, nas condições estipulada na **proposta de preço** da contratada.

7.2 Durante a vigência deste Contrato, a empresa a ser CONTRATADA ficará obrigada a:

7.2.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.2.2 A embalagem deverá ser entregue em condições físicas e visuais integras e lacradas, bem como apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará o não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde;

7.2.3 Em caso de cancelamento de registro, desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição ao material por produto com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico;

Caso o item oferecido pelo licitante apresentar **3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade** realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto **não será aceito**.

7.2.4 Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.

7.2.5 Providenciar a garantia de 90 dias dos serviços executados (mão-de-obra e peças), nos termos da **Proposta de Garantia**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, do Dec. nº 10.520/2002):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no item 8.1, inciso II, “a” e “b”, além dos incisos III e IV do mesmo item;

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba a empresa a ser CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º A rescisão do contrato a que trata o §1º do item “9.1”, poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATANTE, com base na conveniência e discricionariedade, nos termos dos artigos acima mencionados, não recaindo à esta nenhum ônus em virtude da decisão de rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a empresa a ser CONTRATADA reconhecerá, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023** que, simultaneamente não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º A empresa a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores **Gercina Karilane Vieira Santos**, RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07 e **Widley**



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Jordan Pereira Dantas, RG 3.180.262-1 SSP/SE CPF 053.533.885-69 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE, ambos da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, a indicação de fiscais do presente Contrato o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº8. 666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2023.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

Rep. pelo Secretário Walter Gomes Pinheiro Júnior
CONTRATANTE

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA
EQUIPAMENTOS MÉDICOS- HOSPITALARES LTDA**

Rep. por Alberto Monteiro Vigatto
CONTRATADA

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA
EQUIPAMENTOS MÉDICOS- HOSPITALARES LTDA**

Rep. por Reginaldo Pereira dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CPF

CPF